

LFECC-01/2018

CONVÊNIO

10.02 45.0001

TERMO DE CONVÊNIO DESTINADO A REGULAR A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA A LEGIÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER.

Considerando que a SERGAS S.A. é empresa de direito privado comprometida com o desenvolvimento do Estado de Sergipe;

Considerando que o conceito de desenvolvimento referido acima deve ser compreendido em todas as dimensões possíveis, inclusive social;

Considerando que a LEGIÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER desenvolve atividades de relevante interesse social na capital Sergipana.

Considerando que as atividades descritas acima vão ao encontro do conceito de desenvolvimento que a SERGAS S.A. pretende fomentar;

Considerando o reconhecimento da LFECC por meio de títulos Federal, Estadual e Municipal, os quais reconhecem a utilidade pública da mesma;

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, estabelecida na Av. Prefeito Heráclito Rollemberg, nº 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49030-640, doravante denominada **SERGAS**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, e a **LEGIÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ/MF 13.076.443/0001-08, estabelecido na Rua Dom Bosco, nº 272, Bairro Cirurgia, Aracaju-Sergipe, CEP: 49.055-230 acordam em celebrar o presente Convênio Específico para Patrocínio, em conformidade com as cláusulas e condições que a seguir livremente outorgam e se obrigam a cumprir.

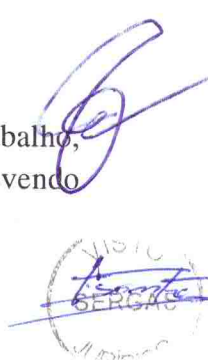
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a concessão de Patrocínio ao Segundo Partícipe, vinculado ao Projeto “**Amando Vidas**”, nos termos e limitações a seguir delineados.

1.2. Modo de Execução:

1.2.1. A execução do objeto deste Convênio dar-se-á nos moldes do seu Plano de Trabalho, conforme Anexo I, devendo o Segundo Partícipe apresentar relatório semestral descrevendo as atividades desenvolvidas com os recursos repassados pelo Primeiro Partícipe.

7 Ducares



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS:

2.1. Constituem encargos dos Partícipes:

2.1.1. Atuar de forma cooperativa na troca de informações que conduzam à concretização do objeto do **Convênio**.

2.1.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento deste **Convênio**, não sendo essa responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pela eventual participação de terceiros, contratados pelos **PARTÍCIPES**.

2.2. São encargos do Primeiro Partícipe:

2.2.1. Repassar ao Segundo Partícipe o valor do presente Convênio, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

2.2.2. Avaliar:

- I – O relatório apresentado pelo Segundo Partícipe;
- II – A Prestação de Contas mensal;
- III – O fiel cumprimento do presente Convênio;

2.2.3. Designar gestor para coordenar e fiscalizar o objeto;

2.3. São encargos do Segundo Partícipe:

2.3.1. Comprometer-se, neste ato, a aplicar os recursos referidos neste Convênio, exclusivamente, na execução do projeto “**Amando Vidas**”, conforme Anexo I;

2.3.2. Não aplicar, sobre qualquer forma, os valores repassados pelo Primeiro Partícipe para pagamento de folha de pessoal, inclusive terceirizados, consultoria ou qualquer outra forma de contratação;

2.3.3. Não aplicar os recursos deste convênio em:

2.3.3.1. Atividades ilegais, ilícitas ou moralmente não aceitas;

2.3.3.2. Atividades vinculadas a partido político ou representante político;

2.3.4. Aplicar eventuais rendimentos obtidos nas aplicações financeiras decorrentes dos recursos aqui repassados, como crédito do presente Convênio, aplicando-os, exclusivamente, no objeto conveniado;

7

Ducares



2.3.5. Nos casos da não utilização dos recursos para o objeto conveniado ou aplicação indevida, a devolvê-los devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu efetivo repasse;

2.3.6. Permitir acesso ao Primeiro Partícipe, mediante prévio agendamento de data, a toda a documentação de responsabilidade do Segundo Partícipe, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Convênio;

2.3.7. Quando da prestação de contas final, deverá recolher a conta do Primeiro Partícipe, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes de eventuais aplicações financeiras realizadas.

2.3.8. Divulgar a logomarca da SERGAS, em todas as peças de divulgação, publicidade, jornalismo, eventos e redes sociais relacionadas ao projeto “Amando Vidas”.

2.3.9. Apresentar, quando da prestação de contas, as Notas Fiscais dos gastos realizados com os recursos do Patrocínio e realizados em datas de períodos posteriores ao recebimento dos recursos do Patrocínio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O **Primeiro Partícipe (Patrocinador)**, por este ato, compromete-se a repassar ao **Segundo Partícipe (Patrocinado)**, a quantia correspondente a **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), a ser depositada em conta-corrente/poupança vinculada ao projeto, conta essa que será indicada pelo Segundo Partícipe e apostilada ao presente Convênio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A **SERGAS** colocará recursos do seu orçamento próprio que serão utilizados para o custeio do objeto deste convênio sob a rubrica Responsabilidade Social.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DOS ADITIVOS

5.1. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

5.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Convênio, ocasião em que o Segundo Partícipe deverá apresentar toda a documentação necessária para prorrogação do mesmo.

7

Alcayno



5.3. Em caso de não renovação do mesmo, deverá haver comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente Convênio, por meio de Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

5.4. O presente Convênio não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas mensal, de responsabilidade do Primeiro Partícipe.

5.5. Na ocorrência da denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo o Segundo Partícipe apresentar ao Primeiro Partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos Partícipes ou por descumprimento de qualquer dos encargos previstos neste instrumento.

6.2. Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento.

6.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6.1 e 6.2, ficam eventuais obrigações financeiras já compromissadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1. A SERGAS, neste ato, indica o gestor para fiscalizar a execução do presente Convênio, inclusive prestação de contas, a saber: o Assessor de Comunicação e Marketing da SERGÁS.

7.2 O gestor referido na cláusula 7.1 será indicado por meio de instrumento de apostilamento na data da assinatura do presente Convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE

8.1. O presente convênio só produzirá seus efeitos após o extrato do seu instrumento ser publicado na Imprensa Oficial.

9. CLÁUSULA NONA - ANEXO

9.1. Faz parte do presente Convênio o **ANEXO I (PROJETO “AMANDO VIDAS” PLANO DE TRABALHO)**

7

Filipe



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar, para dirimir dúvidas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju, 17 de julho de 2018.



SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS:

Eugênio Dezen
Diretor Presidente

Bruno Marques da Silva
Diretor Administrativo Financeiro



LEGIÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER:

Idalina Martinez Campos
Presidente



Testemunhas:

Nome: *Fraia Estéf Edaluz*
CPF: *640 308135 15*

Nome: *Roselânia Almeida Dias*
CPF: *029.828.685-80*

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO | Pierete
TABELIÃO: DANIEL PIERETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Idalina Martinez Campos *****
Selo TJSE: 2018029527157497
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/387AW>
Aracaju, 25/07/2018 14:16:05 2634
Daniela Santana de Carvalho - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,52 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,70 Total:R\$4,22

OFÍCIO NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURALS - CARTÓRIO PIERETE

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397





4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 124932 ---

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1)EUGENIO DEZEN

Aracaju, 24 de julho de 2018. Dou fé
Emolumentos: R\$ 4,22 DANIELE FEITOZA LIMA DEGASPERI
Escrevente
Selo TJSE - 201829624074820
Acesse: www.tjse.jus.br/x/A6BR76

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Daniele Feitoza Lima Degasperri
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU/SE
Reconheço a Firma por Semelhança de :
BRUNO MARQUES DA SILVA
Data de Emissão: 24/07/2018
Selo TJSE - 201829528025095 - www.tjse.jus.br/x/G7ZX37

Tabeliã ou Escrevente

Anacely Ribeiro de Souza
Escrevente Autorizada